



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ**

Protocolo nº 294/25 Livro 002/17

Folha 61

de 12 de 09 de 2025

Capão do Cipó 31/03/2025

Nelson de Souza
Assinatura Responsável

PARECER JURÍDICO Nº 37/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRIOS E DOCES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS.

I- DO RELATÓRIO:

Trata o presente expediente, de processo de Dispensa de Licitação para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRIOS E DOCES PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ/RS”, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

De início, convém registrar que compete à esta assessoria jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da assessoria jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

Registra-se a aplicabilidade por analogia, no caso concreto, do enunciado n.º 07 do manual de boas práticas consultivas da CGU/AGU, o qual adverte que “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, quanto a escolha do procedimento tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A contratação pretendida está embasada na seguinte justificativa da Secretaria da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, haja vista que, a presente aquisição justifica-se em virtude da confraternização na Sessão Solene em comemoração aos 25 anos de emancipação político-administrativa de Capão do Cipó que irá se realizar na data de 15/04/2025, considerando que os itens mencionados neste processo são indispensáveis para a concretização do referido evento.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:

- a) Documento de formalização de despesa da Câmara de Vereadores, nº 032/2025;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETF) e Termo Referência (TF);
- c) Pesquisa de preço dos itens em sites oficiais para verificar o preço do mercado compatível;
- d) Orçamentos e propostas válidas;
- e) Justificativa da Servidora responsável;
- f) As certidões negativas de débitos da União, da Receita Estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa municipal, certificado de regularidade do FGTS, comprovante de inscrição do CNPJ, contrato social e documentos pessoais dos responsáveis pelas empresas.

É a síntese do necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Art. 75, II da Lei 14.133/21; “**Art. 75.** É dispensável a licitação: **II** - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)¹, no caso de outros serviços e compras”. Grifamos.

Os orçamentos apresentados pelas empresas revelaram o total de R\$ 8.594,00 (oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais), não vislumbrando-se impeditivo sob o aspecto jurídico, visto que o valor do somatório total não ultrapassou o limite estabelecido no dispositivo citado acima (Art.75,II).

Consta nos autos documento de solicitação de despesa que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como outros documentos todos em anexo ao presente procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art.72, inciso IV), eis que a dotação

¹ Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

orçamentária para suportar a referida despesa será: Atividade: 2001 – manutenção das atividades legislativas; Elemento de despesa: 3390.30.00.00.00-(08) – material de consumo; bem como, os documentos do contratado, ora anexados, comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, em atenção ao art. 72, inciso V, bem como as que foram exigidas no termo de referência.

Foram realizadas cotações de preços com fornecedores diretos, bem como pesquisas mercadológicas em bancos de dados oficiais, a fim de justificar os preços da presente contratação.

Ademais, registra-se que a contratação pretendida está prevista no orçamento da Câmara de Vereadores para o presente exercício.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, sendo que a empresa vencedora com a **proposta mais vantajosa** e preencheu todos os requisitos elencados no pedido de contratação, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em atenção ao previsto no artigo 75, § 3º, da Lei 14.133/21, que em contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, onde vislumbra-se o cumprimento da determinação.

A minuta de contrato neste caso é dispensada, consoante prevê o Art. 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

III- DA CONCLUSÃO:

Por derradeiro, cumpre salientar que a Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó/RS

dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

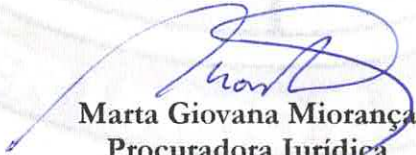
Portanto, confere-se a contratação da empresa **MATHEUS FELIPE PAULETTO ROSSO LTDA.**, CNPJ: 43.967.657/0001-35, com valor para o item 01 de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), para o item 02 o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e para o item 03 o valor de R\$ 3.614,00 (três mil, seiscentos e catorze reais) totalizando o valor de R\$ 8.594,00 (oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais) para os itens da contratação, visando a aquisição de frios e doces para a Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, através das proposta mais vantajosa e de menor preço por item para o Poder Legislativo.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, entende-se que a *Câmara de Vereadores*, poderá adotar a contratação pretendida, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculativo, portanto, opina-se, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, se assim entender pertinente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, contudo à consideração de Vossa Excelência.

Capão do Cipó/RS, 31 de março de 2025.


Marta Giovana Miorança
Procuradora Jurídica
OAB/RS 118.854